DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL

PI-DDLAE.00329-0/2021
Processo: DDLAE.00294-0/2021

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DO PIAUI

CPF/CNPJ

08.783.132/0001-49

EMPREENDIMENTO

NOME

SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DO PIAUI

ATIVIDADES

ATIV.773

PAVIMENTAÇÃO DE RUAS EM PARALELEPÍPEDO (D0001)

Município:

Luís Correia (PI)

Coordenadas Geográficas:

02°52'57.00"S / 41°39'30.00"O

DETALHAMENTO

Obras e Serviços de Pavimentação em paralelepípedo, com área total de 11.013,96 m², nas vias públicas listadas no quadro a seguir, a ser executada nas zona urbana, município de Luís Correia, Estado do Piauí.

Assinado eletronicamente por CÂNDIDA CAROLINA DE CASTRO MACÊDO (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 19/08/2021 às 13:42
[GKVL2KuXMrXRwOgZYKPKK39ppZHSY7KhplVfPFJOGbgsv8hse4CYDnaDEtdYeEgp]

Emitido eletronicamente em 19/08/2021 13:42 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.2713-4/2021.F548.91D5.2527]

Item	Vias	Extensão(m)	Largura(m)	Área(m²)
01	Rua Rua Projetada 43-Trecho 01	117,962	5,00	589,81
02	Rua Rua Projetada 43-Trecho 02	158,598	5,00	792,99
03	Rua Rua Projetada 18	38,689	5,00	193,45
04	Rua Rua Projetada 19	96,95	5,00	484,75
05	Rua Rua Projetada 42	70,09	5,00	350,45
06	Travessa São José	100,809	3,80	383,07
07	Travessa Joaquim Clarindo	99,136	Irregular	390,38
08	Rua Padre Vieira	104,674	5,00	523,37
09	Rua Clemátide	68,007	6,00	408,04

Assinado eletronicamente por CÂNDIDA CAROLINA DE CASTRO MACÊDO (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 19/08/2021 às 13:42
[GKVL2KuXMrXRwOgZYKPKK39ppZHSY7KhplVfPFJOGbgsv8hse4CYDnaDEtdYeEgp]

Emitido eletronicamente em 19/08/2021 13:42 pelo sistema SIGA
A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:
[SIGA.2713-4/2021.F548.91D5.2527]

10	Rua Tulipa Vermelha	222,054	6,00	1.332,32
11	Rua Projetada 09	78,487	6,00	470,92
12	Rua Projetada 10	98,732	6,00	592,39
13	Rua União	258,444	6,00	1.550,66
14	Rua Conceição Pereira	95,164	6,00	570,98
15	Rua Projetada 125	81,418	5,00	407,09
16	Rua Projetada 04	253,697	6,00	1.522,18
17	Rua Projetada 03 - Trecho 01	32,349	6,00	194,09
18	Rua Projetada 03 - Trecho 02	42,836	6,00	257,02
Total				11.013,96m²

Assinado eletronicamente por CÂNDIDA CAROLINA DE CASTRO MACÊDO (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 19/08/2021 às 13:42
[GKVL2KuXMrXRwOgZYKPKK39ppZHSY7KhplVfPFJOGbgsv8hse4CYDnaDEtdYeEgp]

Emitido eletronicamente em 19/08/2021 13:42 pelo sistema SIGA
A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:
[SIGA.2713-4/2021.F548.91D5.2527]

CONDIÇÕES GERAIS

i. A DDLAE no âmbito da SEMAR não se aplica às atividades de impacto local situadas em municípios licenciadores, devendo, neste caso, prevalecer as regulamentações específicas daquele município;
ii. A DDLAE não desobriga o responsável pela atividade/empreendimento do atendimento às normas de uso e ocupação do solo do município;
iii. Caso haja qualquer alteração na atividade/empreendimento que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento contido no Anexo I da Resolução CONSEMA 033/2020, o interessado fica obrigado a requerer a DBIA ou licença ambiental junto à SEMAR;
iv. O desenvolvimento da atividade/empreendimento está restrito ao pedido protocolado e termos aprovados por meio do processo original, não devendo ocupar áreas de restrição e/ou interesse ambiental e áreas de preservação permanente sem expressa autorização deste órgão ambiental;
v. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade/empreendimento, respondendo este legalmente pelas mesmas.
vi. A Dispensa de Licenciamento Ambiental não exime o empreendedor de atender aos regramentos específicos referentes à instalação/operação de atividades inseridas em Unidades de Conservação ou suas zonas de amortecimento.
vii. Em caso de localização em imóvel rural é obrigatória a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR).
viii. Esta Dispensa não exime o empreendedor de possuir e atender/cumprir a Certidão de Dispensa de Outorga ou Portaria de Outorga para uso dos recursos hídricos caso esteja previsto na atividade/empreendimento captação, barramento, lançamento e outros usos, conforme legislações específicas.
ix. Esta Dispensa não autoriza o corte, a exploração ou a supressão de vegetação nativa.
x. Esta Dispensa não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, de minimizar os impactos ambientais advindos de suas atividades, bem como de cumprir as determinações da legislação ambiental vigente.
xi. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR.
xii. Em qualquer fase da atividade/empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.
xiii. O empreendedor não está dispensado de buscar as demais licenças e/ou autorizações legalmente cabíveis, bem como de observar em sua atividade/empreendimento, as normas ambientais vigentes, sujeitando-se o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no ordenamento jurídico.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (DDLAE)"

OBSERVAÇÕES

Nada consta.

Assinado eletronicamente por CÂNDIDA CAROLINA DE CASTRO MACÊDO (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 19/08/2021 às 13:42
[GKVL2KuXMrXRwOgZYKPKK39ppZHSY7KhplVfPFJOGbgsv8hse4CYDnaDEtdYeEgp]

Emitido eletronicamente em 19/08/2021 13:42 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.2713-4/2021.F548.91D5.2527]

Teresina (PI), 19/08/2021

(assinado eletronicamente)
CÂNDIDA CAROLINA DE CASTRO MACÊDO
Gerente de Licenciamento Ambiental
Gerência de Licenciamento Ambiental

Assinado eletronicamente por CÂNDIDA CAROLINA DE CASTRO MACÊDO (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 19/08/2021 às 13:42
[GKVL2KuXMrXRwOgZYKPKK39ppZHSY7KhplVfPFJOGbgsv8hse4CYDnaDEtdYeEgp]

Emitido eletronicamente em 19/08/2021 13:42 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.2713-4/2021.F548.91D5.2527]